



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150 – GPTV, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o calendário municipal, feriados Nacionais, Estaduais e Municipais para o exercício de 2024, define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, e, posteriores alterações;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013, bem como o Decreto Estadual nº 95.021, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I	1º de janeiro (segunda-feira),	Confraternização Universal (feriado nacional);
II	06 de janeiro (sábado),	Dia de Santos Reis (feriado municipal);
III	12 de fevereiro (Segunda-feira),	Carnaval (ponto facultativo);
IV	13 de fevereiro (Terça-feira),	Carnaval (ponto facultativo);
V	14 de fevereiro, (Quarta-Feira),	Quarta de Cinzas (ponto facultativo);
VI	28 de março, (Quinta-feira),	Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
VII	29 de março, (Sexta-feira),	Sexta-Feira da Paixão (Ponto Facultativo);
VIII	2 de abril (terça-feira),	Dia Mundial da Conscientização e Enfrentamento do Autismo;
IX	21 de abril (Domingo),	Tiradentes (feriado nacional);
X	1º de maio (quarta-feira),	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
XI	12 de maio (Domingo),	Dia Mundial da Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia;
XII	30 de maio (Quinta-Feira),	Corpus Christi (ponto facultativo);
XIII	24 de junho (Segunda-feira),	São João (feriado Estadual);
XIV	29 de junho (sábado),	São Pedro (feriado estadual);
XV	11 de agosto (domingo),	Festa do Estudante;
XVI	18 de agosto (domingo),	Dia Nacional de Campo Limpo;
XVII	7 de setembro (sábado),	Independência do Brasil (feriado nacional);
XVIII	16 de setembro (segunda-feira),	Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

XIX	10 de outubro (quinta-feira),	Dia Municipal do Feirante do Município de Teotônio Vilela;
XX	12 de outubro, (sábado),	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XXI	19 de outubro, (sábado),	Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama;
XXII	28 de outubro, (Segunda-feira),	Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XXIII	2 de novembro, (sábado),	Finados (feriado nacional);
XXIV	15 de novembro, (sexta-feira),	Proclamação da República (feriado nacional);
XXV	20 de novembro, (quarta-feira),	Dia Nacional do Zumbi dos Palmares e Consciência Negra (feriado nacional);
XXVI	30 de novembro, (Sábado),	Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
XXVII	8 de dezembro, (Domingo),	Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
XXVIII	12 de dezembro, (quinta-feira),	Dia da Emancipação Política do Município de Teotônio Vilela e da sua Padroeira Nossa Senhora de Guadalupe (feriado municipal);
XXIX	24 de dezembro, (terça-feira),	véspera de Natal (ponto facultativo);
XXX	25 de dezembro, (quarta-feira),	Natal (feriado nacional);
XXXI	31 de dezembro, (terça-feira),	véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º - Caberá aos Secretários Municipais do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de sua competência.

Art. 4º - Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.

Art. 5º - Caberá os feriados a todas os órgãos, entidades, Indústrias, Comércio, Bancos, Instituições Financeiras, unidades escolares e repartições públicas e privadas municipais e etc.

Art. 6º - O não cumprimento deste DECRETO acarretará em penas previstas em Lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 29 de dezembro de 2023, 37º da Emancipação Política.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito